

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, tendo em vista o disposto na Constituição do Estado do Pará, promulgada em 05 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº. 6.215, de 28 de abril de 1999 e nas Leis Estaduais nº. 7.119, de 31 de março de 2008, nº 8.694, de 2 de agosto de 2018 e nº 8.874, de 27 de junho de 2019, torna público o PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA TALENTO – ANO BASE 2018, destinada a atletas, pára-atletas, técnicos e guias, que obtiveram resultados expressivos no ano de 2018, a ser regulado mediante as condições estabelecidas neste Edital:

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo para a concessão da Bolsa Talento – Ano Base 2018 será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, através de uma Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) composta por técnicos em gestão de esportes e assessores jurídicos integrantes do quadro de pessoal da SEEL.

1.2. A concessão da Bolsa Talento é destinada aos atletas, pára-atletas, técnicos e guias, em plena atividade esportiva, que obtiveram resultados expressivos nas competições estaduais, nacionais e/ou internacionais - previamente relacionadas, no ano de 2018 -, mediante indicação das Entidades de Administração do Desporto, e que preencham os critérios técnicos dispostos neste Edital.

1.3. As modalidades sujeitas à contemplação serão aquelas previstas nas Leis Estaduais nº. 7.119, de 31 de março de 2008, Lei do Programa Bolsa Talento, Lei nº 8.694, de 2 de agosto de 2018 e Lei nº 8.874, de 27 de junho de 2019, de acordo o Anexo XIII deste Edital.

1.4. O quantitativo de bolsas destinadas ao presente processo está vinculado à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

1.5. Em consonância ao Art. 6º da Lei do Programa Bolsa Talento, fica vetada a participação do atleta que:

- a) Não estiver vinculado a uma entidade esportiva;
- b) Não estiver vinculado à Entidade Paraense de Administração da sua modalidade esportiva seja Federação ou Associação, como também na Confederação Nacional da mesma;
- c) Receba patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário regular diverso do salário;
- d) Receba salário de entidade de prática desportiva;
- e) Seja beneficiário do Programa Bolsa Atleta do Governo Federal, ou de Programas Estaduais e Municipais análogos ou semelhantes.

1.6. Em consonância ao Art. 7º da Lei do Programa Bolsa Talento, fica vetada a participação do técnico que:

- a) Não for registrado profissionalmente no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- b) Não estiver vinculado à Entidade Paraense de Administração da sua modalidade esportiva;
- c) Estiver penalizado pela Justiça Desportiva ou Justiça Comum; e
- d) Receba patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário regular, bem como, salário.

#### 2. DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA PLEITEAR A CONCESSÃO DA BOLSA TALENTO.

O Processo para pleitear a concessão da Bolsa Talento está composto de duas fases distintas, a saber:

- FASE I, que compreende o cadastramento e habilitação das Entidades Estaduais de Administração do Desporto (EEAD) e das Entidades de Prática

Esportiva (EPE) e do Núcleo de Esporte e Lazer (NEL), bem como a indicação dos eventos válidos para análise dos resultados dos pleiteantes de cada modalidade;

- FASE II, que compreende a indicação de pleiteantes e seus resultados esportivos pelas EEAD (Federações e Ligas), NEL e EPE habilitadas na 1ª Fase, conforme os eventos válidos relacionados para cada modalidade, divulgação da lista de contemplados e assinatura da Ficha Cadastral de Adesão ao Programa Bolsa Talento.

## 2.1. FASE I - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E INDICAÇÃO DE COMPETIÇÕES.

2.1.2. O CADASTRAMENTO DAS EEAD, NEL, EPE é obrigatório e indispensável para indicação de pleiteantes, e será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data de publicação, no site da SEEL, do Edital 001/2022 Programa Bolsa Talento Edição Ano Base 2018, e dar-se-á via preenchimento do ANEXO I, ANEXO I-A, ANEXO I-B deste edital, conforme determinado para cada instituição, disponíveis para download no site da SEEL;

2.1.3. A DECLARAÇÃO DE VÍNCULO das EEAD e EPE (ANEXO II, ANEXO II-A) deverá ser devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo presidente da respectiva instituição.

### 2.1.4. DA INDICAÇÃO DE CATEGORIAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

2.1.4.1. A indicação por modalidade de categorias e competições esportivas estaduais será realizada via preenchimento do ANEXO III, observando-se o seguinte:

a) Cada entidade poderá indicar até 04 (quatro) categorias por faixa etária - com a opção de distinção dos gêneros (mas e fem) por prova (mais informações no próprio Anexo III) -, promovidas em 2018, considerando apenas os eventos estaduais constantes de seu calendário oficial;

b) As categorias e suas respectivas faixas etárias serão indicadas em ordem de importância hierárquica, entendendo-se a categoria 01 (um) como a mais importante e a categoria 04 (quatro) como a menos importante.

c) A indicação será a da principal competição estadual promovida pela entidade para cada categoria;

d) Para ser considerada válida, a prova indicada nas modalidades coletivas deve ter tido a inscrição e participação mínima de duas equipes, de duas diferentes entidades de prática esportiva.

e) A indicação das provas deve ser em ordem hierárquica de importância, admitindo-se a prova 01 (um) como a mais importante para cada categoria;

f) O quantitativo de provas a ser indicado por categoria varia conforme as possibilidades de disputas por modalidade esportiva (ANEXO III);

g) A competição estadual estudantil / escolar a ser considerada para indicação de pleiteantes e julgamento de seus resultados pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) será os Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, Fase Estadual.

2.1.4.2. A indicação de categorias e competições esportivas nacionais e internacionais será realizada via preenchimento do ANEXO IV observando-se o seguinte:

a) Serão considerados como válidos os eventos (competições) esportivos nacionais e internacionais (e suas respectivas categorias) do ano de 2018 indicados pelas ENAD ao Programa Bolsa Atleta do Ministério da Cidadania,

disponíveis em <file:///C:/Users/elvir/Downloads/indicacoesportivapleito2019versao4.pdf> e/ou Anexo V, no site da SEEL. Somente o Ranking Final será admitido para as modalidades individuais (serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (CPI);

b) Será desobrigada de preenchimento do ANEXO IV deste Edital, a entidade esportiva estadual cuja modalidade faz parte do Programa Bolsa Talento e que já se encontra representada na listagem do Programa Bolsa Atleta pela ENAD com a qual tenha vínculo administrativo, confirmado via ANEXO II, quando da aprovação de seu cadastramento.

c) A entidade esportiva estadual, cuja modalidade faz parte do Programa Bolsa Talento, ou variante de modalidade por ele contemplada, que não se encontra representada na listagem do Programa Bolsa Atleta, deverá apresentar devidamente preenchido o ANEXO IV deste Edital.

d) Para fim de concessão da Bolsa Talento Categoria Nacional, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias e subcategorias etárias:

- Categoria 1: Adulto / Subcategoria: Principal;
- Categoria 2: Juniores e Juvenil / Subcategoria: Intermediária;
- Categoria 3: Infantil / Subcategoria: Iniciante;

e) Os eventos esportivos nacionais e internacionais de 2018, indicados pelas Entidades de Administração Desportiva, devem atender aos seguintes critérios:

- Eventos nacionais:
  - Evento máximo da temporada nacional - não regional e não classificatório à fase final -, considerando somente a principal graduação técnica (divisão, rating, cor da faixa, etc., conforme estabelecido por cada modalidade) para cada categoria relacionada nos Anexos IV e V deste Edital;
  - Que tenham tido a participação de, no mínimo, 4 (quatro) equipes nas modalidades coletivas ou 4 (quatro) atletas nas modalidades individuais, por prova, e, em ambos os casos, todos de diferentes estados;
- Eventos internacionais:
  - Compreendidos os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem reconhecidos pelas federações internacionais às quais a entidade nacional esteja formalmente vinculada ou filiada;
  - Que tenham tido a participação de, no mínimo, 4 (quatro) equipes / seleções nas modalidades coletivas ou 4 (quatro) atletas, duplas, trios, conjuntos, equipes, etc., nas modalidades individuais, por prova, e, em ambos os casos, todos de diferentes países;

§1º As Entidades Nacionais de Administração do Desporto poderão indicar 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano e 1 (um) sul-americano, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante) e gênero, conforme o caso.

§2º Os eventos internacionais que não tiverem brasileiros entre os seis primeiros colocados, poderão ser substituídos por evento da mesma natureza (internacional), desde que constem no Calendário Esportivo da Entidade e respeitem os critérios previstos neste Edital.

§3º Os eventos mundiais e respectivas categorias indicadas devem ter por prova a representatividade mínima de 03 (três) continentes; os pan-americanos de no mínimo 2 (duas) Américas e os sul-americanos de no mínimo 4 (quatro) países.

#### 2.1.5. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE I

2.1.5.1. Para que as Entidades de Administração de Desporto, Entidades de Prática Esportiva e o NEL sejam considerados aptos a indicar pleiteantes, a seguinte documentação deve ser entregue à SEEL:

Documentos FASE I	Entidade		
	EEAD	EPE	NEL
• Anexo I (Cadastro) devidamente preenchido.	✓		
• Anexo I-A (Cadastro) devidamente preenchido.			✓
• Anexo I-B (Cadastro) devidamente preenchido.		✓	
• Anexo II (Declaração de Vínculo de cada ENAD indicada no Anexo I) devidamente preenchido.	✓		
• Anexo II-A (Declaração de Vínculo ENAD) devidamente preenchido.		✓	
• Ata de Eleição da vigente Diretoria registrada em cartório (cópia).	✓	✓	
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no CNPJ (cópia).	✓	✓	
• Documento de identificação e CPF do presidente / representante (cópia).	✓	✓	✓
• Comprovante de residência do presidente / representante ou do endereço indicado para correspondência, caso não haja comprovante de residência em seu nome (cópia).	✓	✓	✓
• ANEXO III devidamente preenchido por modalidade.	✓		✓
• ANEXO IV devidamente preenchido por modalidade, conforme estabelecido em 2.1.4.2, das alíneas b) a e) deste Edital.	✓		
• Calendário oficial estadual e calendário oficial nacional de 2018 contendo as competições (eventos) esportivas indicadas nos ANEXOS III e IV, <b>confeccionado em papel timbrado da entidade</b> e respectivamente assinado por seu presidente. Ficam dispensadas da apresentação do calendário nacional as entidades enquadradas no item 2.1.4.2, Alínea a) deste Edital	✓		

2.1.5.2. Quando o presidente ou representante da instituição não puder comparecer, um dos membros de sua diretoria ou procurador legal expressamente constituído poderá substituí-lo na entrega da documentação. O representante deverá apresentar Ofício da entidade em papel timbrado assinado pelo presidente dando-lhe os referidos poderes.

#### 2.1.6. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DA FASE I

a) Todos os anexos da FASE I deverão ser impressos e entregues **dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do Edital 001/2022**, no horário de 09 às 15h, obrigatoriamente a um dos Técnicos membros da Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM), à sala da Diretoria Técnica de Esportes e Lazer – DTEL, de forma pessoal pelos presidentes das entidades esportivas, ou membro de sua diretoria expressamente credenciado em ofício assinado pelo presidente, ou por meio de procurador legalmente constituído.

b) Os documentos serão conferidos pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) na presença do interessado, somente sendo aceitos se estiverem de acordo com os itens da FASE I.

c) A CTASM do Programa Bolsa Talento fornecerá Declaração / Protocolo de entrega e recebimento da documentação da FASE I, caso aprovada, o que não descarta,

quando necessário, a convocação extraordinária, via site da SEEL, aos presidentes das entidades esportivas a comparecer e prestar esclarecimentos técnicos, e/ou complementação de documentação, para ratificar sua aprovação e possível habilitação da entidade à Fase II, no prazo de dois dias úteis após convocação.

2.1.7. A LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS - categorias e eventos válidos - a indicar pleiteantes – ANEXO V - será publicada no site da SEEL;

2.2. FASE II - DA INDICAÇÃO DOS PLEITEANTES, DA LISTA PRELIMINAR DE CONTEMPLADOS E DOS RECURSOS, DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE E DA LISTA DEFINITIVA DE CONTEMPLADOS.

2.2.1. A INDICAÇÃO DOS PLEITEANTES será pelo e-mail [bolsatalento@seel.pa.gov.br](mailto:bolsatalento@seel.pa.gov.br) via preenchimento do **FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE PLEITEANTES E SEUS RESULTADOS ESPORTIVOS PELAS ENTIDADES HABILITADAS À FASE I – ANEXO VI**, encaminhado pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) ao e-mail cadastrado pela entidade à FASE I em: ANEXO I, ANEXO I-A e ANEXO I-B, observando o seguinte:

- a) O prazo para o preenchimento e reenvio dos formulários de indicação será de até 15 (quinze) dias a contar do encaminhamento do mesmo à entidade esportiva. A SEEL divulgará em seu site o fim do prazo. Ao fim do prazo, o recebimento dos formulários será suspenso;
- b) Não serão recebidos pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) os formulários enviados por e-mail diferente ao cadastrado pela entidade à FASE I;
- c) Cada Entidade Esportiva poderá indicar no máximo 10 (dez) candidatos;
- d) Somente será admitida a indicação de 01 (um) técnico por Entidade Esportiva, por modalidade, dentre as 10 (dez) indicações;
- e) Em caso de indicação de mais de um técnico para a mesma modalidade esportiva por diferentes entidades, somente um técnico será considerado, observando-se a importância hierárquica dos resultados obtidos pelos concorrentes;
- f) Somente serão admitidas as indicações de técnicos associados a atletas ou para-atletas igualmente indicados pela Entidade Esportiva;
- g) Indicação (formulário) individualizada por pleiteante;
- h) Não será considerado para efeito de avaliação o formulário que não for devidamente preenchido em sua totalidade;
- i) A Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) não se responsabilizará pelo não recebimento (e-mail inválido / retorno eletrônico) das mensagens enviadas para o e-mail cadastrado, bem como pelas inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores quaisquer que impossibilitem a transferência de dados.
- j) As indicações dos pleiteantes e suas informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do presidente da entidade esportiva;
- k) É vedada a substituição de indicados após o encerramento do prazo para o preenchimento dos formulários de indicação.
- l) Havendo o envio de mais de um formulário para o mesmo pleiteante, somente as informações da última versão serão consideradas para efeito de avaliação.

- m) Em caso de substituição de um indicado, a entidade esportiva deverá informar o nome de quem está sendo substituído no campo ao final do Formulário de Indicação;
- n) Não será objeto de análise pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) as indicações que superarem o quantitativo de 10(dez) indicações por modalidade, por entidade esportiva;
- o) A SEEL publicará em seu site a lista de pleiteantes indicados por cada entidade esportiva.

### 2.2.2. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CONTEMPLADOS, DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR PÓS RECURSOS.

- a) A SEEL divulgará em seu site a Lista Preliminar de Contemplados;
- b) As entidades concorrentes poderão interpor recurso administrativo até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista preliminar de contemplados no site da SEEL;
- c) A SEEL divulgará em seu site a lista preliminar de contemplados pós recursos.

### 2.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE NA FASE II E DA LISTA DEFINITIVA DE CONTEMPLADOS, DA CONFIRMAÇÃO DOS CONTEMPLADOS E DA ASSINATURA DA FICHA DE CONTEMPLADO AO PROGRAMA BOLSA TALENTO

- a) Relatório de Competição fornecendo informações e resultados das competições encaminhadas à FASE I e indicadas no **FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE PLEITEANTES E SEUS RESULTADOS ESPORTIVOS PELAS ENTIDADES HABILITADAS À FASE I**, no formato dos Anexos modelos discriminados no quadro a seguir, conforme cada caso e entidade relacionada:

Anexos	EEAD	EPE	NEL
• Relatório de competições estaduais no formato dos modelos dos Anexos VII-C1 e VII-C2, para modalidades individuais e coletivas, respectivamente.	✓	✓	
• Relatório de competições estudantis estaduais no formato dos modelos dos Anexos VII-C3 e VII-C3.1, para modalidades individuais e coletivas, respectivamente.			✓
• Relatório de competições universitárias estaduais no formato dos modelos dos Anexos VII-C4 e VII-C4.1, para modalidades individuais e coletivas, respectivamente.	✓		
• Relatório de competições nacionais no formato dos modelos dos Anexos VIII-B1 e VIII-B2, para modalidades individuais e coletivas, respectivamente	✓	✓	
• Relatório de competições estudantis nacionais no formato dos modelos dos Anexos VIII-B3 e VIII-B3.1 para modalidades individuais e coletivas, respectivamente.			✓
• Relatório de competições universitárias nacionais no formato dos modelos dos Anexos VIII-B4 e VIII-B4.1 para modalidades individuais e coletivas, respectivamente.	✓		
• Relatório de competições internacionais no formato dos modelos dos Anexos IX-A1 e IX-A2 para modalidades individuais e coletivas, respectivamente	✓	✓	

- b) Fica dispensada da apresentação do Relatório de Competição, a entidade esportiva de administração do desporto que tenha o relatório publicado em seu site oficial, cujo link deve ser obrigatoriamente informado no **FORMULÁRIO DE**

**INDICAÇÃO DE PLEITEANTES E SEUS RESULTADOS ESPORTIVOS** para cada prova disputada, necessariamente contendo, para ser considerado (o resultado) como válido para análise técnica, as informações relacionadas abaixo, em complementação àquelas demandas neste edital, e conforme a especificidade de cada competição, tal qual dado por cada um dos Anexos modelos relacionados no quadro acima:

- Nome da modalidade; Entidade responsável pela competição; Principal competição para a categoria (estadual, nacional, internacional); Nome da categoria (identificação do gênero mas ou fem); Nome da prova disputada; Local (cidade/estado/país), data / período da realização; Lista de inscritos para a disputa da prova relacionando o nome completo de todos os participantes, a entidade de prática ou instituição de ensino, bem como o município, estado ou país de origem dos mesmos e a Classificação final da prova.

c) Os Relatórios, obrigatoriamente confeccionados em papel timbrado da entidade, deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da lista preliminar de contemplados pós recursos no site da SEEL, no horário de 09 às 16h, obrigatoriamente a um dos Técnicos membros da Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM), à sala da Diretoria Técnica de Esportes e Lazer – DTEL, de forma pessoal pelos presidentes das entidades esportivas, ou membro de sua diretoria expressamente credenciado em ofício assinado pelo presidente, ou por meio de procurador legalmente constituído;

d) A SEEL poderá, via e-mail [bolsatalento@seel.pa.gov.br](mailto:bolsatalento@seel.pa.gov.br) e publicação em seu site oficial, a qualquer tempo, a fim de dirimir dúvidas ou confirmar as informações prestadas, requerer às entidades esportivas, quando for o caso, a juntada de documentos como súmulas oficiais de competição, ou qualquer outro documento que assim julgue necessário.

e) A entidade que deixar de fornecer à SEEL qualquer documentação nos termos da alínea anterior, dentro do prazo de dois dias úteis a partir da solicitação no site da SEEL, terá automaticamente desconsiderado para análise técnica o resultado esportivo ao qual se refira a solicitação;

f) A SEEL, após a confirmação dos resultados esportivos previamente informados no FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE PLEITEANTES, divulgará em seu site a Lista Definitiva de Contemplados à Edição Ano Base 2018, cujos integrantes, para confirmação das respectivas adesões ao Programa Bolsa Talento via assinatura da Ficha Cadastral de Contemplado, deverão comparecer a DTEL dentro do prazo de 15 (quinze) dias, munidos da seguinte documentação;

• Documento de identificação e CPF de cada pleiteante contemplado (cópia)
• Documento de identificação e CPF do responsável do menor de idade
• Comprovante de residência (cópia)
• Declaração de plena atividade esportiva fornecida e assinada pelo presidente da Entidade de Administração do Desporto de sua modalidade e pelo próprio contemplado - ANEXO X
• Declaração de Filiação e Regularização Esportiva Para Atletas e/ou Técnicos Esportivos junto a Entidade Nacional de Administração do Desporto (ENAD) de sua modalidade assinada pelo presidente da entidade – ANEXO XI
• Cartão de conta corrente (cópia) ou cópia do contrato de abertura de conta corrente (contas novas)

g) A SEEL, após o encerramento do prazo para o cadastramento dos contemplados, publicará no Diário Oficial do Estado a Lista Definitiva de Contemplados à Edição Ano Base 2018 do Programa Bolsa Talento.

### 3. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

3.1. Os critérios de julgamento adotados pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) observarão o disposto na Lei Estadual nº. 7.119, de 31 de março de 2008 e o que estabelecer este Edital.

3.2. Serão considerados habilitados para julgamento apenas os indicados via e-mail pela Entidade Esportiva (como estipulado em 2.2.1. e suas alíneas), cuja documentação seja considerada válida pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM), e que atendam aos procedimentos e disposições deste Edital.

3.3. O quantitativo de indicações e contemplações, além da disponibilização orçamentária do Programa Bolsa Talento, observará o seguinte:

3.3.1. Até 10 (dez) indicações e contemplações por modalidade;

3.3.2. Até 10 (dez) indicações e contemplações para as modalidades olímpicas indicadas por mais de uma Entidade de Administração do Desporto, que não contemplem resultados estudantis, tendo prevalência das contemplações as indicações das Confederações Olímpicas sobre as não Olímpicas, na proporção de 3 (três) para 1 (um) contemplados. O total de contemplações pode exceder a 10 (dez), conforme a quantidade de resultados internacionais e/ou nacionais válidos apresentados;

3.3.3. Até 10 (dez) indicações e contemplações para as modalidades não olímpicas indicadas por mais de uma Entidade de Administração do Desporto, que não contemplem resultados estudantis. O total de contemplações pode exceder a 10 (dez), conforme a quantidade de resultados internacionais e/ou nacionais válidos apresentados;

3.3.4. Até 10 (dez) indicações por entidade e até 20 (vinte) contemplações para as modalidades que também admitam a contemplação por resultados estudantis, observada a importância hierárquica dos resultados apresentados por cada entidade esportiva. O total de contemplações pode exceder a 20 (vinte), conforme a quantidade de resultados internacionais e/ou nacionais válidos apresentados.

§ 1º Para as modalidades coletivas, para os pleiteantes de uma mesma entidade de prática esportiva ou seleção estadual, para a mesma colocação e categoria de uma mesma competição, as indicações e contemplações obedecerão a ordem de indicação dada pelo **FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE PLEITEANTES E SEUS RESULTADOS ESPORTIVOS**;

§ 2º A não observância ao exposto no parágrafo anterior, resultará na automática desclassificação dos pleiteantes do processo Ano Base 2018.

3.4. As avaliações e critérios de preferência e desempate para seleção e concessão da Bolsa Talento obedecerão ao seguinte, entre entidades, modalidades, eventos, categorias, colocação e provas disputadas:

3.4.1. Para a contemplação com a Bolsa Talento Categoria Nacional:

3.4.1.a. Entre as modalidades e entidades aptas, a seguinte ordem geral de preferência:

a) Modalidades que integram os programas olímpicos e paraolímpicos dos comitês internacionais olímpico e paraolímpico, em 2018, e que sejam



representadas por Confederações Olímpicas junto ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, por Associações e Confederações Filiadas, e por Clubes Cadastrados ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, e aquelas que participem de eventos por estes organizados;

b) Modalidades que integram o programa olímpico, em 2018, que sejam representadas por Confederações Olímpicas junto ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, mas com provas e/ou variantes da modalidade que não fazem parte da disputa dos Jogos Olímpicos;

c) Modalidades cujas Entidades Nacionais de Administração do Desporto sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB;

d) Modalidades desenvolvidas por entidades que não tenham ligação com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, prevalecendo as que tenham tido indicações pelo menor número de ENAD para as que tenham tido indicações pelo maior número de ENAD.

3.4.1.b. Entre os eventos, categorias e colocação/classificação final considerados válidos, a seguinte ordem geral de importância:

a) Na competição que os habilitou ao pleito: das internacionais para as nacionais;

b) Da subcategoria principal à iniciante;

c) Do 1º ao 6º lugar;

3.4.2. Para a contemplação com a Bolsa talento Categoria Estadual:

3.4.2.a. Entre as modalidades e entidades aptas, a seguinte ordem geral de preferência:

a) Modalidades que integram os programas olímpicos e paraolímpicos dos comitês internacionais olímpico e paraolímpico, em 2018, e que sejam representadas por Federações (EEAD) administrativamente vinculadas às Confederações Olímpicas admitidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e por entidades esportivas vinculadas a Associações e Confederações Filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB;

b) Modalidades que integram o programa olímpico, em 2018, que sejam representadas por Federações (EEAD) administrativamente vinculadas às Confederações Olímpicas junto ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, mas com provas e/ou variantes da modalidade que não fazem parte da disputa dos Jogos Olímpicos;

c) Modalidades representadas por Federações (EEAD) administrativamente vinculadas a Entidades Nacionais de Administração do Desporto que sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB;

d) Modalidades desenvolvidas por EEAD, cuja ENAD não tenha ligação com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, prevalecendo as que tenham tido indicações pelo menor número de EEAD para as que tenham tido indicações pelo maior número de EEAD.

3.4.2.b. Entre categorias, provas e colocação/classificação final consideradas válidas, a seguinte ordem geral de importância:

a) Do 1º lugar da prova mais importante da Categoria 01 (um) para o 1º lugar da prova mais importante da Categoria 04 (quatro);

b) Do 1º lugar da 2ª prova mais importante da Categoria 01 (um) para os 1ºs lugares das sucessivas provas em importância da Categoria 01 (um);

c) Do 2º ao 3º lugar da prova mais importante da Categoria 01 (um);

d) Do 1º lugar da 2ª prova mais importante da Categoria 02 (dois) para o 1º lugar da 2ª prova mais importante da Categoria 04 (quatro);

e) Do 2º lugar da 2ª prova mais importante da Categoria 01 (um) para os 2ºs lugares das sucessivas provas em importância da Categoria 01 (um);

§ 1º Considerando ainda os critérios de preferência e ordem de importância dados em 3.4.2.a. e 3.4.2.b. prevalecerá para análise dos resultados entre modalidades (individuais e coletivas), categorias e provas equivalentes, e consequente contemplação, a ordenação geral do maior para o menor número de entidades de prática esportiva envolvidas em dada disputa.

§ 2º Para as modalidades individuais, só terá valor para análise técnica a disputa da prova que envolver a participação efetiva de pelo menos 02 (dois) atletas, ainda que representantes da mesma entidade de prática esportiva, ou de entidade de administração do desporto que permita a vinculação direta de atletas e técnicos.

3.4.3. Persistindo o empate, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - Em provas individuais de modalidades individuais (para resultados internacionais, nacionais e estaduais);

II - No quantitativo de resultados de modalidades individuais (para resultados internacionais, nacionais e estaduais)

III - Em provas coletivas de modalidades individuais (para resultados internacionais e nacionais);

IV - Em modalidades coletivas (para resultados internacionais, nacionais e estaduais);

V - No quantitativo de resultados de modalidades coletivas (para resultados internacionais, nacionais e estaduais);

VI - No ranking internacional de cada modalidade;

VII - No ranking nacional de cada modalidade;

4. Serão considerados desclassificados:

I - Os atletas, pára-atletas, técnicos ou guias cuja Entidade de Administração do Desporto não apresente os documentos obrigatórios conforme estabelecido neste Edital;

II - Os atletas, pára-atletas, técnicos ou guias indicados por mais de uma Entidade de Administração do Desporto, exceto se uma das indicações ocorrer por resultados obtidos em competições estudantis na mesma modalidade esportiva;

III - Os atletas, pára-atletas ou técnicos indicados por mais de uma modalidade esportiva;

IV - Os atletas e pára-atletas que não atendam ao disposto no art. 6º da Lei Estadual nº. 7.119, de 31 de março de 2008;

V - Os técnicos que não atendam ao disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 7.119, de 31 de março de 2008;

VI - Os guias que não atendam ao disposto no art. 8º da Lei Estadual nº. 7.119, de 31 de março de 2008.

5. A Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) encaminhará o resultado para a autoridade máxima da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para homologação.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos deverão ser entregues em 02 (duas) vias, diretamente a um membro da Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) do presente processo, com data e assinatura de recebimento na cópia;

6.2. Serão considerados intempestivos e não serão analisados os recursos interpostos fora dos períodos distintamente estabelecidos para cada fase neste Edital.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O contemplado deverá apresentar à SEEL prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela da bolsa de incentivo financeiro.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I – Para contemplados vinculados à Entidade Estadual de Administração do Desporto de sua modalidade: Declaração da Entidade Estadual de Administração Esportiva, nos termos do Anexo XII-A, atestando que o contemplado:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e  
b) em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e de eventuais competições estaduais, nacionais e internacionais, durante o recebimento da bolsa de apoio financeiro.

II – Para contemplados vinculados à Entidade Nacional de Administração do Desporto de sua modalidade\*: Declaração da Entidade Nacional de Administração Esportiva, nos termos do Anexo XII-A.1, atestando que o contemplado:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e  
b) em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e de eventuais competições nacionais e internacionais, durante o recebimento da bolsa de apoio financeiro.

\* Somente para as entidades de prática esportiva que promovam a prática de esportes para pessoas com deficiência (PCD) ou que, eventualmente, a entidade estadual administrativa de vínculo da modalidade não tenha indicado pleiteantes nem promovido eventos esportivos em 2018.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o beneficiário estará impedido de pleitear a concessão da Bolsa Talento, ressarcindo à administração os valores recebidos, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em Lei.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Edital será disponibilizado no site [www.seel.pa.gov.br](http://www.seel.pa.gov.br). e será afixado em local de fácil acesso nas dependências da SEEL.

8.2. As Entidades Esportivas, bem como atletas, pára-atletas, técnicos e guias, são solidariamente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no presente processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação dos indicados, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção da Ficha Individual de Contemplado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM).

8.4. Maiores informações poderão ser obtidas pela Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Monitoramento (CTASM) na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo fone (91) 3201-2347, ou pelo e-mail [bolsatalento@seel.pa.gov.br](mailto:bolsatalento@seel.pa.gov.br)

8.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Belém/PA, 05 de abril de 2022.

**NIVAN SETÚBAL NORONHA**  
**Secretário de Estado de Esporte e Lazer**